



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000104/2012

ABERTURA: 08/02/2012 - 09:53:44

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo César Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suprimentos</i>	<i>08/02/12</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça - Cotação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>08/02/12</i>
<i>Indicações - Cotação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>08/02/12</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>__/__/__</i>
<i>o projeto</i>	<i>08/02/12</i>
<i>aprovado</i>	<i>09/02/12</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

ABERTURA: 08/02/2012 - 09:53:44

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Diretor de Suprimentos



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares, em consonância com as disposições dos incisos I e II do §3º do Art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º - A ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares tem por objetivo conhecer o grau de satisfação dos usuários do serviço prestado, buscando o aperfeiçoamento e soluções para os problemas detectados, e contribuir com a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Ouvidoria, como órgão de primeiro grau divisional, detém independência funcional em relação a todos os demais órgãos da Câmara Municipal de Linhares, atuando em regime de cooperação com eles, sendo diretamente subordinado ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal de Linhares:

- I. Receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades e serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal.

- II. Apresentar, quando pertinente, as matérias que lhe forem dirigidas à Presidência, à Procuradoria, à Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência, à Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos e à Secretaria Legislativa de Gabinete, à Secretaria



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Legislativa de Finanças e Contabilidade, à Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos e à Diretoria de Suprimentos, sugerindo medidas e providência a serem adotadas, visando o adequado atendimento da sociedade e da execução das atribuições institucionais;

III. Coordenar e executar os serviços vinculados à sua área de atuação, provendo os meios necessários a adequada e eficiente prestação das atividades funcionais;

IV. Manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando aos interessados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pela Câmara Municipal, salvo nos casos em que se imponha o dever de sigilo;

V. Divulgar o seu papel institucional à sociedade;

VI. Elaborar e encaminhar ao Presidente da Câmara, mensalmente, relatório contendo a síntese das representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas.

VII. Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Geral com 01 (uma) vaga, Nível A-10, como consta do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon" aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente

ANEXO I

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base
01	Ouvidor Geral	A-10	R\$ 2.852,44



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

JUSTIFICATIVA

Ouvir, manifestar, reclamar, elogiar, sugerir melhorias e participar diretamente são motivações cada dia mais intensas para todos que integram a sociedade. Ciente dessa realidade, a Câmara Municipal de Linhares busca, com o instituto da ouvidoria, mais eficácia, transparência e credibilidade junto à sociedade.

A ouvidoria, hoje, é um poderoso canal onde o cidadão pode participar de forma efetiva do controle administrativo. Ela viabiliza o direito de petição dos cidadãos, ouvindo e examinando o que o mesmo tem a dizer sobre os procedimentos e ações dos agentes e órgãos das entidades, tornando-se um espaço reconhecido e respeitado pelo cidadão, facilitando sua participação na administração.

Assim, penso ser necessário conhecer o grau de satisfação dos cidadãos, buscando a mediação de conflitos, a solução dos problemas e a excelência do serviço público.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000104/2012.

**"INSTITUI A OUVIDORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 182, V C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000104/2012.

**"INSTITUI A OUVIDORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

O Projeto de Lei que ora se discute cuja Ementa é
**"INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Não temos dúvida que o presente Projeto de Lei irá
facilitar o andamento das questões que afetam a
administração do Poder Legislativo, proporcionando aos
Municípios o acesso direto com todos os vereadores, bem
como, ao Chefe desta Casa de Leis.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de
Leis, em deliberação onde participaram todos os seus
membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do
projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o
parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta
Edilidade.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

T

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente



FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000104/2012.

**"INSTITUI A OUVIDORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 182, V C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de

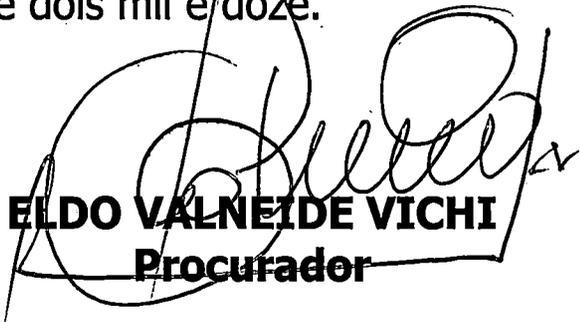


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parecer Favorável à sua aprovação, por ser
CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer
da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon" aos nove dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICH
Procurador